

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“PAULA FERNANDES”** neste ato representada pela empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 724, sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-094, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que mantém contrato de exclusividade com a artista Paula Fernandes, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista Paula Fernandes, dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente do artista pela empresa representante. Tal vínculo jurídico afasta qualquer



natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista PAULA FERNANDES fundamenta-se em seu notório reconhecimento nacional e internacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como uma das mais relevantes intérpretes da música brasileira contemporânea, especialmente no gênero sertanejo, com forte diálogo com a música popular brasileira e elementos da música folk, apresentando expressiva projeção em todo o território nacional.

Com trajetória artística iniciada ainda na adolescência e consolidação nacional a partir da década de 2000, Paula Fernandes construiu carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de mais de duas décadas, sendo responsável por um repertório consagrado, que reúne grandes sucessos da música brasileira, canções autorais e interpretações que alcançaram expressiva difusão nacional e internacional. Sua notoriedade e consagração são amplamente comprovadas por sua vasta discografia, expressivos números de vendas e de execuções em plataformas digitais, além de premiações e indicações em importantes eventos da música, a exemplo do Grammy Latino, bem como por apresentações realizadas em grandes eventos, festivais e palcos de destaque em todo o país.



Reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública como uma das principais vozes da música brasileira contemporânea, PAULA FERNANDES possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua presença na programação contribui para assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao evento, promovendo a valorização da cultura brasileira e gerando impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, dada sua capacidade de atrair grande público e ampla repercussão nacional.

Diante da exclusividade na representação da artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Paula Fernandes, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, a artista PAULA FERNANDES possui inequívoca consagração pela opinião pública e pela crítica especializada,



consolidando-se como uma das mais expressivas e respeitadas intérpretes da música brasileira contemporânea, com reconhecimento amplamente difundido em todo o território nacional e relevante projeção internacional.

Com carreira iniciada ainda na juventude e consolidação nacional a partir da década de 2000, Paula Fernandes construiu trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de mais de duas décadas, marcada por repertório consagrado, vasta discografia e contribuições relevantes à música brasileira, especialmente no gênero sertanejo, com diálogos consistentes com a música popular brasileira. Sua notoriedade é amplamente comprovada por meio de registros documentais, premiações e indicações nacionais e internacionais — incluindo o Grammy Latino —, expressiva presença em plataformas digitais, matérias na imprensa especializada, bem como por apresentações realizadas em grandes eventos, festivais e espaços culturais de elevada relevância, todos passíveis de verificação nos autos do presente processo.

A consagração da artista evidencia-se, ainda, pela ampla repercussão de suas obras em meios de comunicação e plataformas digitais, bem como por sua expressiva capacidade de mobilização de público, demonstrando sua relevância cultural, permanência e prestígio no cenário musical brasileiro ao longo dos anos.

A contratação de PAULA FERNANDES para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento. A presença da artista agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de



licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da artista Paula Fernandes, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria artista em apresentações de porte, estrutura e relevância equivalentes, afastando-se, por conseguinte, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, o posicionamento artístico e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico ora analisado é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada da artista ao longo de mais de duas décadas, sua expressiva densidade demográfica de público e o elevado alcance nacional de sua obra. Soma-se a tais fatores a distância geográfica entre a sede da empresa responsável pela representação da artista, localizada no Estado de Minas Gerais, e o Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, circunstância que impacta diretamente nos custos logísticos de deslocamento interestadual da equipe, bem como no transporte de equipamentos, instrumentos, e demais itens necessários à plena execução da apresentação.

Ressalte-se, ainda, que o tempo decorrido entre a formalização do ajuste e a data da apresentação, com antecedência significativa, constitui elemento relevante na formação do preço, na medida em que envolve a reserva exclusiva da data na agenda da



artista, a reorganização de compromissos previamente existentes e a imobilização de capacidade operacional, especialmente diante da elevada demanda por apresentações em eventos de grande porte. Tal antecedência visa, igualmente, mitigar riscos de variações de custos logísticos, operacionais e contratuais, assegurando maior previsibilidade e eficiência à execução do objeto.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais e ato que autoriza contratação direta devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, referente a apresentações recentes da artista, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 2025/41, emitida em 02/07/2025, contratada pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, referente à apresentação da artista na XIX EXPOAGRO, no valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) + NF-e nº 2025/48, emitida em 11/07/2025, contratada pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, também referente a XIX EXPOAGRO, no valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), perfazendo o **montante total de R\$330.000,00** (trezentos e trinta mil reais) para o referido evento;
- NF-e nº 2025/38, emitida em 27/06/2025, pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- Ato que autoriza Contratação Direta nº PRI 186/2025, Município de Campo Largo - PR, ID da Contratação 76105618000188-1-000688/2025

Valor proposto para o evento: R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Paula Fernandes encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela que visa mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais. Tal planejamento assegura a reserva da data em face da elevada demanda



da artista, especialmente considerando a complexidade do deslocamento interestadual de sua estrutura técnica para o Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, a estrita paridade com os valores historicamente praticados pelo artista, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e os princípios da Administração Pública.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital
por SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

